



LEI MUNICIPAL Nº 1757 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

**EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Torna obrigatória a instalação, no sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, inclusive no transporte suplementar, de equipamentos de acessibilidade, tais como:

- I- piso baixo;
- II- piso alto com acesso realizado por plataforma de embarque/desembarque em nível;
- III- ou piso alto equipamento com plataforma elevatória veicular.

§ 1º - A escolha do equipamento de acessibilidade a ser instalado levará em consideração a infra-estrutura do sistema de transporte disponível, as condições de operação e as características físicas das vias.

§ 2º - Os equipamentos de acessibilidade não se restringem aos citados nesta Lei, incluindo aqueles que decorrem da inovação tecnológica a serem definidos em regulamento.

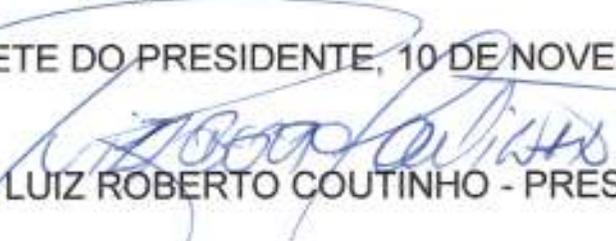
**Art.2º** - O equipamento de acessibilidade a que se refere o art. 1º será instalado no prazo de (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os investimentos necessários para atender ao disposto nesta Lei serão feitos pelas empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros e dos permissionários autônomos do serviço público de transporte suplementar, mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão firmados com o Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 108/2010  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves